



ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Referência: Processo nº 202400024004899

Interessado(a): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS - JUCEG

**Assunto: Recurso ao DREI**

DESPACHO Nº 1993/2024/GAB

1 Trata-se de Recurso ao DREI interposto em face de exigência para arquivamento de processo referente Alteração Contratual da empresa COLÉGIO DELTA JARDIM GOIÁS LTDA., NIRE 5220271784-7, CNPJ 11.279.563/0001-87, onde ocorre exclusão de sócio.

2 Inicialmente, em face da exigência elaborada para o registro da alteração contratual foi interposto o Recurso Pedido de Reconsideração, o qual foi INDEFERIDO.

3 Na sequência a interessada inconformada com o INDEFERIMENTO interpôs o presente Recurso ao DREI.

4 Em atenção, é importante salientar que os recursos previstos na Lei n.º 8.934/94, e Decreto Federal n.º 1.800/96, são: a) Recurso Pedido de Reconsideração imposto em face de exigência para registro de ato; b) Recurso ao Plenário em face de decisão definitiva; e c) Recurso ao DREI como última instância recursal.

5 Assim, em face da legislação vigente, verifica-se que o recurso ora em questão se trata da última instância recursal, o que não é o caso, haja vista que não se esgotou ainda, no âmbito desta Autarquia, os recursos a serem protocolados, e da decisão de INDEFERIMENTO do Recurso Pedido de Reconsideração cabe Recurso ao Plenário.

6 Nesse sentido, destaca-se que das decisões definitivas, singulares ou de Turmas, cabe recurso ao Plenário da Junta Comercial, cujo procedimento compreenderá as fases de instrução e julgamento, e das decisões do Plenário cabe recurso ao DREI. Por outro lado, os recursos previstos na legislação vigente serão INDEFERIDOS de plano pelo Presidente da Junta Comercial, se assinados por terceiros ou procurador sem instrumento de mandato, ou interposto fora do prazo ou antes da decisão definitiva, devendo ser, em qualquer caso, anexados aos processos a que se referirem.

7 E assim sendo, o presente recurso foi protocolado sem observância da legislação vigente, haja vista que o recurso adequado para o caso é o RECURSO AO PLENÁRIO. Ademais, o presente recurso foi assinado por VITOR ALVES RIOS TORRES, e a procuração apresentada tem como procuradores MARCOS PAULO MENDES PERES DOS SANTOS, ALESSANDRA SIQUEIRA ALVES, ELISE MACKENNA DE SOUZA MORAIS, FERNANDA SOUZA OLIVEIRA.

8 FACE AO EXPOSTO, e considerando os vícios apresentados INDEFIRO DE PLANO o presente Recurso. Encaminhem-se à Gerência de Atos Notariais para conhecimento e notificação do interessado para ciência da decisão.

GOIANIA, 11 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 11/11/2024, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67210671** e o código CRC **66429056**.



Referência: Processo nº 202400024004899



SEI 67210671